



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 021/2004

De 2 de setembro de 2004

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para os exercícios de 2005 a 2008

**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada no dia 31 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, do Município de Américo Brasiliense, relativos aos exercícios de 2005 a 2008, ficam fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos em parcela única mensal, nos termos do art. 39, § 4º, obedecido ao disposto no art. 37, incisos X e XI, todos da Constituição Federal, na seguinte conformidade:

Denominação	Natureza	Periodicidade	Valor em Reais
Presidente da Câmara	Agente Eletivo	Mensal	R\$ 2.700,00
Vereador	Agente Eletivo	Mensal	R\$ 2.100,00

Art. 3º - Os valores dos subsídios serão atualizados monetariamente, em 1º de janeiro de cada exercício a partir de 2006, tendo por base de cálculo o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, apurado pela FGV no exercício imediatamente anterior, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - Os subsídios do presidente da Câmara e dos Vereadores, de que trata o art. 2º desta lei, poderão ser imediatamente reduzidos na hipótese de serem ultrapassados os limites de despesa, previsto no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 5º - No exercício da Presidência da Câmara, o vereador receberá apenas o subsídio referente a Presidência, deixando de receber o subsídio referente ao vereador.

Art. 6º - As sessões extraordinárias, solenes e secretas não serão remuneradas.

Art. 7º - As faltas dos vereadores e do Presidente da Câmara, as Sessões do Legislativo, redundarão em desconto no respectivo subsídio a razão de cinquenta por cento, por ausência, calculado sobre o subsídio mensal, salvante nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

5.

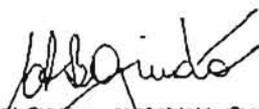


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 8º - As despesas necessarias ao cumprimento desta lei correrão a conta da dotação própria consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 2 dias do mês de setembro de 2004 (dois mil e quatro).

  
**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**  
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

  
**JOSÉ ALFREDO ABI-JAUDI**  
Secretário Municipal

Registrada às fls.44 e 45 do livro competente nº 24 (vinte e quatro)